



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 6876 / 2026

DATA: 20/10/26 - 15:57

Requerente: 10022-Secretaria Municipal de Assistência Social

CPF/CNPJ: 75.967.197/753-

RG/Insc. Est.:

Endereço: PAPA JOAO PAULO XXIII, 1086

Complemento:

Bairro Centro

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR

CEP: 86240-000

Telefone: 4332658322

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-Projetos de Lei

PL 100/26 - Altera Lei 1570/2017 - Família Acolhedora - Regime de Urgência

Venho, por meio deste, mui respeitosamente, ENCAMINHAR o Ofício em anexo.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/10/2026 15:57:48		675 - 2026 - ENCAMINHA RESOLUÇÃO 12-CMDCA - SOLICITA ELABORAÇÃO DE PL. pdf	
20/10/2026 15:58:19		RESOLUÇÃO Nº 12-2026 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.510-2017.pdf	
21/10/2026 15:14:28		Lei 1510.pdf	
26/10/2026 09:17:58		Projeto de Lei nº 100-2026 - altera lei familia acolhedora.pdf	
26/10/2026 09:37:34		Oficio nº 699-2026 CAMARA - Projeto de Lei 100-2026.pdf	
26/10/2026 09:37:43		Mensagem Justificativa PL 100-2026.pdf	

Zona:

Quadra:

Data: 20/10/2026

Cadastro

Funcionário



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 6876/2026 **Data:** 20/10/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Cadastro:

Assunto: Projetos de Lei

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, ENCAMINHAR o Ofício em anexo.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	27/10/2026 10:25:44	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	26/10/2026 09:40:36	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	21/10/2026 11:03:58	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	20/10/2026 15:57:44	Suelen Justino
--------	-------------	---	---------------------	----------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	51 - Secretaria Municipal de Assistência Social	20/10/2026 15:57:44	Suelen Justino
--------	--------	--	---------------------	----------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 699/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência (Processo nº 6876/2026 - Alteração da Lei nº 1.510/2017 - Família Acolhedora).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a esse Egrégio Poder Legislativo, por intermédio do **Processo nº 6876/2026**, o anexo **Projeto de Lei nº 100/2026**, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.510, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório 'Família Acolhedora', e dá outras providências".

A presente propositura tem por escopo atender à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formalizada por meio da **Resolução nº 12, de 25 de junho de 2026**, visando ao fortalecimento da rede municipal de proteção integral à infância e à juventude.

As alterações propostas consistem fundamentalmente em:

1. **Inclusão do cargo de Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade** na composição da equipe técnica permanente do programa (art. 23 da Lei nº 1.510/2017);
2. **Extensão da concessão do subsídio financeiro (bolsa-auxílio)** aos membros da família extensa ou alargada que assumam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica favorável e observância da legislação de regência (art. 30 da Lei nº 1.510/2017 c/c art. 25 do ECA).

Diante da relevância da matéria e da necessidade de conferir plena eficácia às medidas protetivas no âmbito do município, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para que sua tramitação ocorra com a celeridade que o caso requer.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Certos de contar com a usual parceria e o elevado espírito público dessa Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 26/10/2026 09:38

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo **Projeto de Lei nº 100/2026**, que visa promover alterações e acréscimos na **Lei Municipal nº 1.510, de 11 de outubro de 2017**, diploma que instituiu o Programa de Acolhimento Familiar Provisório "Família Acolhedora" no Município de São Sebastião da Amoreira.

A iniciativa legislativa decorre de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ampara-se na **Resolução nº 12, de 25 de junho de 2026**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão que deliberou pela necessidade de adequação da legislação local para aprimorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Primeiramente, a proposição promove a inclusão do **Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no rol da equipe técnica permanente do programa, garantindo maior articulação institucional, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos no âmbito da alta complexidade.

Em segundo lugar, e com especial relevo, o projeto acrescenta os **§§ 3º e 4º ao artigo 30 da Lei Municipal nº 1.510/2017**, viabilizando expressamente a concessão de subsídio financeiro (bolsa-auxílio) aos membros da **família extensa ou alargada** que venham a promover o acolhimento temporário de crianças e adolescentes sob medida protetiva. A medida alinha a legislação municipal às



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), assegurando o apoio material indispensável aos parentes próximos que mantêm laços de afeto e afinidade com o infante, priorizando a convivência familiar e comunitária em ambiente seguro.

Diante da urgência que a matéria impõe para a regular execução das políticas públicas de assistência social e proteção à infância no município, requer-se a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**, conforme os preceitos legais aplicáveis.

Contando com o valioso apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de nossa mais elevada estima e respeito.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR

***.902.479.**



26/10/2026 09:38

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028 |



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 100, 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: *Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.510, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório "Família Acolhedora", e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.510, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 23. [...]

I – Assistente social;

II – Psicólogo;

III – Auxiliar administrativo;

IV – Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade." (NR)

Art. 2º O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.510, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 30. [...] § 3º As disposições deste artigo e dos artigos subsequentes referentes à concessão e ao recebimento da bolsa auxílio/subsídio financeiro aplicam-se expressamente aos membros da **família extensa** que promovam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica favorável da equipe de referência e observância dos critérios legais.

§ 4º Entende-se por família extensa ou alargada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém laços de afeto e afinidade, nos termos do parágrafo único do art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).^{***} (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy

26/10/2026 09:37

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 20 de setembro de 2026.

OFÍCIO Nº 675/2026

À Excelentíssima Senhora

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

Assunto: Solicitação de alteração da Lei Municipal nº 1.510/2017, conforme Resolução CMDCA nº 12/2026.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Gestora da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião da Amoreira/PR vem, respeitosamente, solicitar a adoção das providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando à alteração da Lei Municipal nº 1.510/2017, em atendimento à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formalizada por meio da Resolução nº 12, de 25 de junho de 2026.

A referida Resolução, aprovada em reunião extraordinária realizada em 22 de junho de 2026, conforme Ata nº 310, estabelece a necessidade de adequação da legislação municipal, contemplando as seguintes alterações:

I – Inclusão do Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na composição da equipe técnica permanente prevista na Lei Municipal nº 1.510/2017;

II – Alteração das disposições previstas no art. 30 e seguintes da Lei Municipal nº 1.510/2017, visando possibilitar a concessão do benefício aos membros da família extensa que promovam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica da equipe de referência e observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal.

As alterações propostas visam fortalecer a rede municipal de proteção, aprimorar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como assegurar maior efetividade às medidas de proteção, em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

Diante do exposto, solicita-se a análise e a adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis para a elaboração e o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência a fim de viabilizar a implementação das alterações aprovadas pelo CMDCA.

Encaminha-se, em anexo, a Resolução CMDCA nº 12/2026, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Suelen Justino



20/10/2026 15:58:36

SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social





Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
São Sebastião da Amoreira – Pr



RESOLUÇÃO Nº 12 DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre proposta de alteração da Lei Municipal n.º 1.510/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a importância da participação da Proteção Social Especial na articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar famílias extensas que assumem temporariamente os cuidados de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.420 de 02 de agosto de 2016, Lei n.º 2.074, de 07 de agosto de 2024 considerando: Ata n.º 310 da Reunião Extraordinária realizada em 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

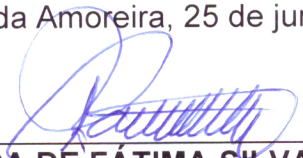
Art.1º - Aprovar a inclusão do inciso IV no artigo correspondente da Lei Municipal n.º 1.510/2017, passando a integrar a equipe técnica permanente:

IV – Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º. Aprovar a alteração da Lei Municipal n.º 1.510/2017 para possibilitar a concessão do benefício previsto no art. 30 e seguintes aos membros da família extensa que promovam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica da equipe de referência e observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.


ROMILDA DE FÁTIMA SILVA RAMALHO
Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 25 DE JUNHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre proposta de alteração da Lei Municipal n.º 1.510/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a importância da participação da Proteção Social Especial na articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar famílias extensas que assumem temporariamente os cuidados de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.420 de 02 de agosto de 2016, Lei nº 2.074, de 07 de agosto de 2024 considerando: Ata n.º 310 da Reunião Extraordinária realizada em 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a inclusão do inciso IV no artigo correspondente da Lei Municipal nº 1.510/2017, passando a integrar a equipe técnica permanente:

IV – Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º. Aprovar a alteração da Lei Municipal nº 1.510/2017 para possibilitar a concessão do benefício previsto no art. 30 e seguintes aos membros da família extensa que promovam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica da equipe de referência e observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.
São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.

ROMILDA DE FÁTIMA SILVA RAMALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria José Fernandes Viturino
Código Identificador:B0393296

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/07/2026. Edição 3585
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

LEI Nº 1.510, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.



Institui o Programa de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes, denominado `Programa Família Acolhedora` e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º São objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por prioridades:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Assaí, com a cooperação de profissionais do

Programa Família Acolhedora.

Art. 4º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Sebastião da Amoreira, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, sempre com determinação judicial.

§ 1º No primeiro ano da implantação do Programa Família Acolhedora, serão atendidas as crianças de 0 a 11 anos e os adolescentes de 12 a 17 anos.

§ 2º O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas, sendo observado o § 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º Compete à autoridade judiciária, e somente a ela, determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo único. Para cumprir os propósitos do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação proporcionará, imediatamente após o abrigo da criança pela família acolhedora, a matrícula e transferência da criança para o centro educacional mais próximo de sua nova residência, ou viabilizará meios de transporte para a frequência escolar.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

V - Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

§ 1º O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica.

§ 2º O Programa visa o acolhimento pelos familiares das crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 9º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 10. Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - declaração de não ter interesse em adoção;

III - concordância de todos os membros da família;

IV - residência permanente no Município de São Sebastião da Amoreira;

V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - parecer psicossocial favorável.

§ 1º A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§ 2º Em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Programa, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 11. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra - familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13. O programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, crianças de 0 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

Art. 14. A família provisória ficará com a criança por um período de seis meses, que poderá ser prorrogado por mais um semestre. Durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

Art. 15. Cada família pode acolher até, no máximo, duas crianças, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 1º O acolhimento pode ser dividido em:

I - Acolhimento de Curta e Media Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plana de estudo para reverter a situação;

II - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

§ 2º O acolhimento nos termos desta lei não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Ante a necessidade de se prorrogar a acolhida por lapso temporal superior a um ano, a equipe técnica do programa, ouvidos os demais parceiros, deverá envidar esforços para conversão da acolhida em guarda ou adoção.

Art. 17. Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 18. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 19. O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

Art. 20. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança para a qual foi chamada a acolher.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Assaí, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 22. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro, quando necessário, oferecido pelo Programa após relatório da Equipe técnica.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA

Art. 23. O Programa Família Acolhedora contará com equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

I - assistente social;

II - psicólogo;

III - auxiliar administrativo.

Art. 24. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem e com os demais organismos parceiros, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

Parágrafo único. Periodicamente, a critério do Coordenador, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do Programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 25. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 26. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as

decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 27. As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, dentre outras mantidas pelo Município.

Art. 28. Fica criado o cargo de Coordenador do "Programa de Família Acolhedora" que poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que compõem a equipe técnica.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

I - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;

II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;

III - Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos envolvidos;

IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

V - Articulação com a rede de serviços;

VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 29. A Equipe técnica do Programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando à possibilidade de reintegração familiar;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII - elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

CAPÍTULO VII DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 30. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, quando necessário, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, sendo o valor avaliado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, definido como limite máximo por família o salário mínimo vigente.

§ 1º O Programa proporcionará também assistência material e jurídica para as famílias de origem conforme a equipe técnica do Programa Família Acolhedora julgar necessário.

§ 2º O valor da bolsa auxílio, a ser definido pela equipe técnica, levará em conta a idade da criança e suas demandas específicas ou pessoais.

Art. 31. Definido o valor da Bolsa Auxílio à família acolhedora, esta se dará nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou de acordo com estabelecido em convênios com Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ou outros convênios a serem firmados;

Art. 32. A bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária, em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 33. A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será mantida pelo Município de São Sebastião da Amoreira, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meios de dotação

orçamentária própria.

Art. 34. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 35. As Famílias Acolhedoras terão direito, além do subsídio financeiro, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Território Urbano - IPTU, proporcional ao tempo de acolhimento, não ultrapassando a 50%, sendo atestado por declaração emitida por técnico responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município, através da Secretaria de Assistência Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 37. Por meio de Decreto o Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Programa às realidades do Município.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de Outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 27 de outubro de 2026, na Sala de Protocolos da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 100/2026

- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.510, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório "Família Acolhedora", e dá outras providências".

- Tramitação regimental: regime de urgência.

- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 6876/2026.

- Finalidade: necessidade de adequação da legislação local para aprimorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no link <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>, na aba "Atividades Parlamentares", no campo "Projetos de Lei", com a devida proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal